



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 665  
00173

ETIQUETA

DATA  
05/02/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, de 2014.

AUTOR  
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Nº PRONTUÁRIO

1 ( ) SUPRESSIVA    2(X) SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA  
5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO  
1º

PARÁGRAFO

INCISO

INCISO

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória 665, de 2015, que altera o artigo 9º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passando a vigorar com a redação seguinte:.

“**Art. 9o** . tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social - PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada por pelo menos seis meses no ano-base;.”

I - .....

II - .....

§ 1º.....

§ 2º.....

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é assegurar ao trabalhador a percepção do benefício abono salarial considerando a proporcionalidade com o tempo trabalhado independentemente de ser contínuo ou alternado, para proteger as categorias mais vulneráveis ao fenômeno da rotatividade e sazonalidade.

Incluir no artigo 1º da Medida Provisória 665, de 2015, alteração do artigo 10, incluindo §2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.



CD/15522.59905-76

Diante disso, espera-se assegurar justiça no pagamento do abono salarial de maneira menos onerosa ao trabalhador.

ASSINATURA

Brasília, 05 de fevereiro de 2015.



CD/15522.59905-76